

Carta Idec no 90/2020/Coex

São Paulo, 30 de março de 2020

Ao Exmo. Sr. Ministro Paulo Guedes, Ministro da Economia
Ministério da Economia gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao Exmo. Sr. Roberto Campos Neto - Presidente do Banco Central do
Brasil Banco Central do Brasil presidencia@bcbr.gov.br

Assunto: Medidas de urgência decorrentes da pandemia da Covid-19, requer definição de regras para aplicar a suspensão dos contratos de crédito e eliminação de encargos

Excelentíssimo Sr.

Ministro Paulo Guedes,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, independente de empresas, partidos ou governos. Fundado em 1987 por um grupo de voluntários, a missão desta associação é orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos de consumidores.

Como entidade que representa os interesses de consumidores, estamos

acompanhando com bastante atenção os anúncios de medidas sugeridas pelo Ministério da Economia desde 16/03/2020 e as discussões sobre a Medida Provisória nº 927/2020, que têm a finalidade de minimizar os efeitos da crise de saúde e, conseqüentemente, impedir o agravamento da situação econômica.

As medidas do governo para socorrer famílias e empresas passam pela necessidade de estabelecer a contrapartida dos recursos que estão sendo destinados aos bancos e empresas. Como elo mais frágil da cadeia econômica, a ajuda aos consumidores anunciadas até o momento, além de insuficiente, não apresenta a mesma grandeza de volume e condições de pagamento com juros subsidiados que estão sendo repassados aos bancos.

Diante dessas circunstâncias, é imperativo que os repasses de recursos públicos estejam condicionados às medidas que preservem as condições de sobrevivência da população, que não sejam utilizados para outras finalidades e que não se revertam em lucro para as empresas. É preciso estabelecer as garantias sobre a manutenção de empregos e jornada de trabalho, revisar a política de bonificação de executivos das empresas assistidas, priorizar o segmento de empresas que atendam às necessidades essenciais da população e que estejam em dia com a situação previdenciária e fiscal, e promover a redução das taxas de juros de socorro aos consumidores com base na utilização de dinheiro público.

Para o Idec, as medidas anunciadas também precisam ser alinhadas com a necessidade de prevenção do endividamento das famílias e com as novas condições de trabalho que estão sendo propostas.

Da mesma forma, as práticas do setor financeiro também precisam estar harmonizadas com esses interesses públicos e com as novas condições socioeconômicas. A suspensão das dívidas anunciada pelos cinco maiores bancos do país, recentemente anunciada pela Febraban, deixa de fora linhas de crédito que concentram o maior índice de inadimplência entre as famílias mais pobres, que são os cartões de crédito, cheque especial e o crédito consignado.

O conjunto de medidas anunciado como a liberação de recursos de FGTS,

Pis/Pasep, 13º salário, juntamente com a suspensão de dívidas sem atraso por 60 dias, injetará mais recursos na economia em um momento em que as famílias estão com a sua capacidade de consumo restrita e sua mobilidade reduzida. Portanto, tais medidas terão baixo impacto econômico.

O maior risco é que os recursos que estão sendo disponibilizados agora retornem ao setor bancário como pagamento de juros, em detrimento do consumo que será demandado para a recuperação da economia, das empresas e das gerações de postos de trabalho. Por essa razão, o Idec entende que devem ser criadas alternativas para os 63 milhões de consumidores que já estavam no quadro do superendividamento.

O Idec entende que as medidas em relação ao setor bancário e às linhas de créditos existentes precisam alcançar efetivamente os consumidores que necessitam de auxílio e estão enfrentando grandes dificuldades em função da crise sanitária, especialmente os mais vulneráveis neste momento, como os profissionais liberais, autônomos e desempregados, conforme elencamos abaixo.

Suspensão das dívidas não vencidas por todas as instituições de crédito

É importante que todas as medidas que foram anunciadas pela Febraban e aquelas que estão sendo consolidadas pelo Ministério da Economia e pelo Banco Central sejam extensivas a todas as instituições de crédito em operação no país. É preciso ampliar e uniformizar as ações de promoção da transparência e as condições de suspensão da cobrança de dívidas por 60 dias, garantindo que as medidas de socorro financeiro para os consumidores em situação de vulnerabilidade sejam efetivas e gerais.

Revisão da taxa de juros do parcelamento da fatura do cartão de crédito para população impactada pelas medidas

O cartão de crédito possui regras de correção de juros diferentes das demais linhas de crédito (juros pós-fixado e evolução exponencial). Por isso, é importante que sejam apresentadas alternativas para as taxas de juros de parcelamento da fatura, visto que os recursos liberados em caráter de emergência para o setor bancário, além de subsidiado é público. O Idec propõe que seja concedida a redução dessa taxa para patamares

mínimos que possibilitem os pagamentos.

Suspensão da correção dos juros do cheque especial com parcelamento do saldo

Como o cartão de crédito, o cheque especial possui sistema de correção de juros pós-fixado, e também ficou de fora da suspensão por 60 dias. Apesar de medidas recentemente adotadas, como a redução dos juros do cheque especial e o estabelecimento do teto em 8% ao mês e 151% ao ano, a maioria dos consumidores que hoje estão endividados nessa linha de crédito foram impactados por taxas de juros superiores a 300%, e os bancos nunca estabeleceram uma trava para impedir a evolução do saldo, tornando a dívida inviável para boa parte da população.

O simples parcelamento não resolve o problema, acarreta mais juros sobre o montante já corrigido. A alternativa para essa linha de crédito passa pela revisão da dívida, para que novos acordos sejam fechados com base no uso efetivo do recurso e não somente pela correção do saldo.

Vale lembrar que os bancos operam com políticas de descontos através de mutirões, promovendo redução da dívida de até 80% do saldo do cheque especial, que muitas vezes reflete apenas a própria atualização do montante utilizado em um determinado momento anterior.

Esclarecimento das condições da medida de suspensão do pagamento de dívidas bancárias por 60 dias

É preciso um que fique mais claro como as instituições bancárias irão implementar as medidas anunciadas pelo Ministro Paulo Guedes. Entendemos que é necessário isentar a cobrança de custos moratórios, manter a taxa de juros e proibir a inclusão dessa operação no cadastro de histórico de crédito.

Com fundamento no direito básico do consumidor de obter informação clara e adequada (art. 6º, III, CDC), é imperativo que as condições previstas na medida de

suspensão sejam esclarecidas. Nesse sentido, devem ser apresentadas as condições da suspensão do pagamento: se ela significa o adiamento das parcelas para o período imediatamente posterior ou se representa uma pausa no contrato, deslocando todas as parcelas a vencer no mesmo prazo.

Suspensão dos contratos de crédito consignado para trabalhadores do setor público e privado

Diante da desaceleração da atividade econômica e dos fortes impactos sobre a economia, com potencial aumento do desemprego e redução de salário associado à redução de horas de trabalho, é preciso suspender o crédito consignado para trabalhadores do setor público e privado. Esses consumidores que possuem crédito consignado com desconto em folha de pagamento, na hipótese de redução da jornada de trabalho com conseqüente redução da renda mensal, terão descontados de seus salários muito mais que a margem do crédito consignado, que é de 30%, o que irá inviabilizar as condições de sobrevivência.

Para o Idec qualquer medida que for adotada pelo governo para socorrer as empresas, que tenha impacto na folha de pagamentos, deverá ser repassada aos bancos. Assim, deve ser considerada a suspensão dos contratos ou o refinanciamento proporcional à nova realidade financeira do consumidor, pelo tempo que durarem as medidas de redução salarial e de jornada aplicadas, sem gerar impacto nas taxas de juros e nem custos adicionais ou aplicação de juros moratórios.

Mudanças nas regras do crédito consignado do INSS

As três medidas que foram anunciadas sobre o uso do crédito consignado para os beneficiários do INSS (redução dos juros, aumento de margem de desconto e aumento de prazo para o pagamento) precisam ser repensadas. Não podemos colocar nos ombros dos consumidores idosos e mais vulneráveis a responsabilidade de reaquecer a economia através da injeção de mais de R\$ 25 bilhões para o consumo sustentadas por mais crédito e aumentando o seu endividamento.

Em volumes financeiros os aposentados e pensionistas contraíram R\$ 138,7

bilhões em 2019, historicamente o maior saldo em concessão de crédito consignado (cartão de crédito consignado e empréstimos) para o INSS. Muitas dessas operações são decorrentes de abusos cometidos pelas instituições financeiras e seus representantes que se aproveitam da vulnerabilidade dos idosos, através do assédio e da publicidade abusiva, induzindo-os a assinar contratos de crédito que na verdade não desejam. Além disso, há portabilidades e refinanciamentos não solicitados para reintegração de margens, uma prática que será incentivada com a mudança de novas regras.

Para o Idec, dadas as garantias de pagamento que o crédito consignado já proporciona aos bancos com o desconto das parcelas em folha, a alternativa para que os aposentados e pensionistas do INSS consigam ter um fôlego financeiro para atravessar a crise de saúde e financeira passa pela necessidade de ter os contratos pausados por 60 dias, com a suspensão do descontos em folha, gerando um alívio financeiro para os idosos sem gerar novas dívidas e tendo mais recurso para comprar medicamentos.

Para o Idec, a redução da taxa de juros de 2,08% para 1,8% ao mês para empréstimos consignados a aposentados e pensionistas e de 3,05% para 2,70% para o cartão de crédito¹, apresenta margem muito estreita de benefício ao consumidor que já está endividado. Esta redução irá contribuir para futuras operações, mas não altera as condições pactuadas anteriormente.

Como já foi dito, o Instituto também vê com preocupação a possibilidade de ampliar a oferta do crédito consignado para aposentados e pensionistas. Atualmente, o percentual de desconto de até 35% no mês (30% empréstimo consignado mais 5% do cartão de crédito consignado) já é elevado e, apesar da baixo risco de inadimplência, os idosos desenvolvem a inadimplência indiretamente, pois deixam de ter recursos para sobrevivência e passam a utilizar as linhas de créditos com juros elevados (cartão de crédito e cheque especial) para compra de medicamentos, alimentos e pagamento de contas de serviços essenciais.

Combinadas às medidas já citadas anteriormente, a proposta de aumentar de 72

¹ Taxa de juros do consignado é reduzida a 1,80% - <http://www.previdencia.gov.br/2020/03/taxa-de-juros-do-consignado-e-reduzida-a-180/>

para 84 meses² o pagamento dos empréstimos sinaliza para um maior endividamento da categoria. Lembrando que os beneficiários do INSS³ alcançaram o maior patamar de endividamento em 2019.

Diante desse ciclo que potencializa o endividamento dos idosos, o Idec entende que alterar as regras do consignado para os beneficiários do INSS contribuirá para aprofundar o quadro de superendividamento dessa parcela da população que é hipervulnerável. Por isso, o Idec destaca a importância de revisão dessas medidas para permitir que os idosos consigam superar a gravidade da situação de saúde e econômica provocada pela epidemia do coronavírus.

Em síntese, o Idec **requer uma atuação mais firme do Ministério da Economia, conjuntamente com o Banco Central**, a fim de buscar alternativas para os consumidores em virtude dos eventos relacionados à Covid-19, determinando-se medidas claras e adequadas conforme segue:

1. Revisão da taxa de juros do parcelamento da fatura do cartão de crédito para a população impactada pelas medidas;

2. Definir novas regras para a revisão do saldo do cheque especial a ser parcelado; adotar a revisão da taxa de juros com base na Selic para o parcelamento das faturas e saldo a vencer, pelo prazo equivalente ao período de pausa concedida às demais linhas de crédito;

3. Ampliar as medidas adotadas pelos 5 maiores bancos do país para todas as instituições de crédito;

² Taxa de juros do consignado é reduzida a 1,80%

<http://www.previdencia.gov.br/2020/03/taxa-de-juros-do-consignado-e-reduzida-a-180/>

³ Aposentados aumentaram o endividamento em R\$ 13,5 bilhões em 2019 - Correio Braziliense

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/02/04/internas_economia,825419/apos

4. Definir as regras para a suspensão dos contratos: se é pausa ou suspensão pontual, mas mantendo a taxa de juros e não acarretando inclusão no histórico do cadastro de crédito;

5. Permitir que os contratos de crédito consignado do setor privado sejam suspensos por 60 dias como os demais e, havendo a redução de salário em função da jornada de trabalho reduzida, permitir que os contratos sejam revistos proporcionalmente. Também deve ser objeto de revisão da margem de desconto os contratos de crédito consignado de servidores públicos que forem submetidos à redução proporcional de jornada e salário.

6. Estabelecer uma pausa no pagamento das parcelas do crédito consignado pelo período de 60 dias para os aposentados e pensionistas do INSS;

7. Não adotar medidas de aumento da margem de consignação e prazo de pagamento nas operações de crédito consignado, visando a redução do endividamento das famílias e exploração dos idosos;

8. Reforçar a fiscalização dos contratos de crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS, com a proibição da prática de venda casada de seguros prestamistas.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para o diálogo,

Atenciosamente,

Teresa Liporace

Diretora Executiva

Igor Britto Diretor
Institucional

Michel Roberto de Souza
Advogado

Ione Amorim Coordenadora do
Programa Financeiro